

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 265/82 - REAUTUADO EM 30/11/1982  
INTERESSADO : SEAN TJALLING AMENT  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 2072/82 - CESG - APROVADO EM 16/12/82.

### 1 - HISTÓRICO

SEAN TJALLING AMENT, holandês, filho de Juliet e Jan Ament, nascido em Nairobi, Quênia, no dia 21 de abril de 1966, requer a reconsideração do Parecer CEE n<sup>o</sup> 182/82, nos autos do processo CEE n<sup>o</sup> 265/82, pelos motivos a seguir expostos:

a) o interessado obteve o reconhecimento da equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 1<sup>a</sup> série do ensino de 2<sup>o</sup> grau, por haver apresentado comprovação da conclusão do primeiro semestre do FORM V da Escola "Britânica" de São Paulo;

b) comprova, agora, haver concluído o Form V da Escola Britânica de São Paulo, bem como ter logrado aprovação no nível básico da Universidade de Londres;

c) à vista do exposto, "requer a reconsideração do Parecer CEE n<sup>o</sup> 182/82, a fim de que lhe seja concedido o reconhecimento de seus estudos na Escola "Britânica" de São Paulo ao nível de conclusão do ensino da 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau, ficando-lhe facultada a matrícula na 3<sup>a</sup> série em escola do sistema brasileiro".

### 2 - A P R E C I A Ç Ã O

O Parecer CEE n<sup>o</sup> 182/82 foi aprovado pelo Conselho Pleno em 17 de fevereiro de 1982, ao passo que a conclusão do Form V da Escola "Britânica" de São Paulo pelo aluno Sean Tjalling Ament ocorreu no mês de junho de 1982.

Não se trata, pois, tecnicamente, de pedido de reconsideração, mas de novo pedido de equivalência. Nada há a corrigir no Parecer CEE n<sup>o</sup> 182/82, porque, àquela altura, o interessado só poderia matricular-se na 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau.

Agora, a situação é outra. Em vez de valer-se da autorização excepcional de matrícula tardia na 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau de escola integrada ao sistema brasileiro de ensino, preferiu Sean

Tjalling Ament prosseguir seus estudos na Escola Britânica de São Paulo até o término do ano letivo 1981-82, concluindo assim o Form V.

Nessas condições, formula agora outro pedido de equivalência que, após a aprovação na série Form V, deve ser atendido para o fim de que se lhe reconheça o direito de matrícula na 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

### 3 - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por Sean Tjalling Ament na Escola "Britânica" de São Paulo são considerados, a título excepcional, e-  
quivalentes aos de conclusão da 2ª série do sistema brasileiro de ensino, razão pela qual poderá matricular-se na 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

### 4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente